



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

## **Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau**

RE.GE.001.3

Aprovado pelo Reitor em 3 de julho de 2023, ouvido o Conselho Científico na sua  
reunião de 28 de junho de 2023

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento em  
vigor desde 27 de julho de 2022, referência RE.GE.001.2

## Artigo 1.º

### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos não conferentes de grau da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), no quadro das atribuições estabelecidas no artigo 3.º, alínea b) dos seus estatutos, publicados em Diário da República por Anúncio n.º 6952/2009 de 15 de setembro, de ministrar formação de especialização, extensão e aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior universitário pré ou pós-graduado.

## Artigo 2.º

### **Iniciativa e aprovação**

1. A UPT cria e mantém, nos termos do presente Regulamento, um portfólio de cursos não conferentes de grau, o qual deve estar atualizado e anunciado no Portal da Instituição.
2. As propostas de criação de cursos são estruturadas nos termos definidos no artigo 4.º.
3. Anualmente os Diretores de Departamento promovem junto dos seus docentes apresentação de propostas de cursos não conferentes de grau.
4. Os Diretores dos Departamentos apresentam ao Reitor as propostas dos cursos.
5. A iniciativa de criação de cursos não conferentes de grau pode igualmente partir da Reitoria. Os cursos não conferentes de grau, aos quais sejam atribuídos ECTS, tal como estabelecido no Anexo I, necessitam de audição prévia do Conselho Científico.
6. Compete ao Reitor a aprovação final.
7. O Reitor submete à entidade instituidora da UPT as propostas de realização de edições de cursos não conferentes de grau devidamente orçamentados, para aprovação financeira

## Artigo 3.º

### **Tipos de cursos e designações**

1. Os tipos de cursos e as respetivas designações devem acompanhar o quadro legal e os usos do mercado nas diferentes áreas, sem prejuízo da inovação contínua da oferta formativa.
2. A tipologia de cursos não conferentes de grau é apresentada no Anexo I, o qual é passível de atualização pelo Reitor, nos termos da letra e do espírito do n.º 1, ouvidos os Diretores dos Departamentos. Artigo 4.º

### **Proposta de criação de cursos**

As propostas de criação dos cursos deverão conter:

- a) A designação do curso;
- b) A tipologia de curso, de entre os tipos disponíveis no Anexo I;
- c) A área científica (e eventuais subáreas científicas) ou de especialização das ações;
- d) Os objetivos globais de aprendizagem e as competências a adquirir;
- e) O corpo docente necessário para o desenvolvimento da ação e respetivos currículos, no caso de docentes exteriores à UPT;
- f) O método de ensino e, quando aplicável, o sistema de avaliação
- g) O modelo de gestão e, especificamente, o nome do Coordenador do curso e respetiva equipa de coordenação, quando aplicável;
- h) A proposta de *numerus clausus*, quando aplicável;
- i) Os destinatários e as saídas profissionais, quando aplicável;
- j) As habilitações de acesso, quando aplicável;
- k) A duração, em horas de contacto presenciais ou virtuais síncronas e em horas totais de trabalho programadas, com o correspondente equivalente de ECTS, quando aplicável;
- l) O plano curricular, incluindo identificação das unidades curriculares ou módulos, e para cada uma unidade curricular ou módulo, o número de horas de contacto presenciais ou virtuais síncronas, bem como o número de horas totais de trabalho programadas, com os objetivos de aprendizagem e o número de ECTS associados, quando aplicável;

#### Artigo 5.º

#### **Creditação**

1. Só podem ser creditados os cursos que prevejam um sistema de avaliação dos estudantes.
2. A creditação obedece aos seguintes critérios:
  - a) Um ECTS corresponde a 27 horas de trabalho total do estudante, com objetivos de aprendizagem associados;
  - b) O número de horas de contacto do curso, presenciais ou virtuais síncronas, deve corresponder a um mínimo de 15% do total de horas de trabalho previsto.
3. Nos cursos que envolvam ensino a distância aplicar-se-á o sistema de créditos de modo equivalente aos cursos presenciais, por forma a que um mínimo de 15% do número total de horas de trabalho previsto correspondam a horas de contacto síncrono ou assíncrono, por via da plataforma de aprendizagem adotada.

## Artigo 6.º

### **Divulgação**

1. A publicitação dos cursos deve respeitar a imagem corporativa da UPT.
2. É da responsabilidade do Coordenador de curso manter no sítio WEB institucional da UPT informação, devidamente atualizada, sobre o curso.

## Artigo 7.º

### **Sistema de avaliação, diploma e certificado de frequência**

1. Os cursos que prevejam um sistema de avaliação dos estudantes regem-se pelas seguintes normas:
  - a) Aos estudantes que obtenham aprovação será atribuído o diploma do respetivo curso.
  - b) Só podem submeter-se à avaliação os estudantes que tenham frequentado pelo menos 70% das horas de contacto de cada unidade curricular/módulo.
  - c) Aos estudantes que tenham comparecido a, pelo menos, 70% das horas de contacto, mas que não tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares/módulos, será atribuído um certificado comprovativo da frequência do respetivo curso.
2. Os diplomas devem identificar a ação de formação em causa, o número de horas de contacto, o número de créditos atribuído e a classificação obtida.
3. Nos cursos que não prevejam um sistema de avaliação, os estudantes receberão um certificado de frequência desde que tenham comparecido a, pelo menos, 70% das horas de contacto.
4. Os certificados de frequência devem identificar a ação de formação em causa e o número de horas de contacto frequentadas pelos estudantes.

## Artigo 8.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, com a devida adaptação na aplicação a edições novas de cursos já aprovados.

## Artigo 9.º

### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Diretores dos Departamentos.

## ANEXO I

### Tipologia de cursos não conferentes de grau na Universidade Portucalense

Todos os cursos não conferentes de grau têm uma natureza profissionalizante, assumindo como seu objetivo principal não só a aquisição e atualização de conhecimentos pelos participantes, mas também o desenvolvimento de competências (isto é, o saber fazer) e de atitudes (ou seja, o saber ser e estar).

Estes cursos poder-se-ão realizar noutros locais, e/ou em parceria, incluindo noutros países, fazendo-se notar que, nestes casos específicos de realização noutro país, só poderão ser objeto de creditação se enquadrados no contexto de uma Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelas autoridades competentes do país.

Nesse sentido, a tipologia que de seguida se apresenta decorre, essencialmente, de diferenças que os cursos possam assumir em termos de duração e de creditação.

#### 1. Pós-graduações

- 1.1 Executive Masters – ações de formação, tipicamente com 30 a 60 créditos ECTS, a que correspondem 810 a 1620 horas totais de trabalho, das quais um mínimo de 15% de horas de contacto.
- 1.2 Short Masters - ações de formação, tipicamente com 15 a 30 créditos ECTS, a que correspondem 405 a 810 horas totais de trabalho, das quais um mínimo de 15% de horas de contacto.
2. **Formações aplicadas** – ações de formação com duração típica de 8 a 50 horas de contacto, sem atribuição de créditos ECTS.
3. **Cursos de preparação** – de duração variável, com o objetivo de preparar para o acesso a determinadas carreiras profissionais, sem atribuição de créditos ECTS.
4. **Microcredenciais:** ações de formação conferentes de 2 a 8 ECTS com mínimo de 15% de horas de contacto. **(AnexoII)**

## **ANEXO II**

### **Microcredenciais**

1 - Para efeitos das presentes normas, deve entender-se que as microcredenciais:

- a) São concebidas para, de uma forma flexível, fornecer conhecimentos, aptidões e competências específicas que respondam às necessidades pessoais, culturais, técnicas, comportamentais, do mercado de trabalho ou da sociedade sem substituir as qualificações tradicionais;
- b) Podem, quando apropriado, complementar as qualificações já existentes, proporcionando valor acrescentado;
- c) Validam os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas através das diversas aprendizagens, sendo que esta validação pode permitir uma acumulação de microcredenciais mais completa;
- d) Permitem o desenvolvimento e oferta de atividades, de curta duração, a todos os níveis de educação e formação, apostando na diversidade e na criatividade;
- e) Permitem aumentar a relevância e o potencial impacto positivo destas aprendizagens na economia a nível local e regional;
- f) Poderão ajudar a alargar as oportunidades de aprendizagem para estudantes não tradicionais e a procura de novas competências no mercado de trabalho;
- g) Permitem tornar a experiência de aprendizagem mais flexível e modular;
- h) Permitem envolver os estudantes, independentemente das suas qualificações ou antecedentes anteriores, promovendo oportunidades de requalificação, numa lógica de efetiva formação ao longo da vida;

2 —A creditação de microcredenciais pode resultar de:

- a) Aprendizagens adquiridas em intervalos temporais reduzidos, sendo que os resultados terão de ser avaliados em função de critérios previamente definidos.
- b) Cursos correspondentes a unidades curriculares pertencentes a ciclos de estudos integrantes da oferta formativa da UPT;
- c) Cursos complementares a programas de graduação;
- d) Novas propostas decorrentes da dinâmica interna da Universidade, designadamente projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- e) Necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras ou pela comunidade em geral.

3 - O número de ECTS a atribuir deverá situar-se entre os 2 e os 8 de acordo com a tipologia e com os vários critérios aplicáveis a cada aprendizagem.

4 - São associadas ao Quadro Europeu de Qualificações.

### **Certificação**

1 - A frequência com aproveitamento em cursos conducentes a microcredenciais confere uma microcredencial.

2 - As microcredenciais podem ser autónomas ou combinadas em credenciais maiores;

3 - Na microcredencial devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito;

- b) Título da microcredencial;
- c) Identificação do emissor;
- d) Entidade que solicitou a formação (se aplicável);
- e) Outras entidades envolvidas (se aplicável);
- f) Data de emissão;
- g) Data de realização (início e fim);
- h) Carga de trabalho e sua distribuição pelas várias tipologias de atividade, necessária para atingir os resultados da aprendizagem (em ECTS);
- i) Forma de participação na atividade de aprendizagem (online, presencial, b-learning);
- j) Processo de avaliação;
- k) Objetivos e resultados de aprendizagem;
- l) Nível (e ciclo, se aplicável) da experiência de aprendizagem conducente à microcredencial;
- m) Processo de garantia de qualidade utilizado para validar a microcredencial;
- n) Pré-requisitos necessários para a inscrição na atividade de aprendizagem (se aplicável);
- o) Outra informação relevante.